Sábado 4 de Abril de 1964 — I Série — Número 81

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 45 638:

Define os limites da cidade da Figueira da Foz.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 20 492:

Fixa a lotação para o Comando da Defesa Marítima de S. Tomé — Revoga a Portaria n.º 19 888.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 45 639:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Barreiro.

Decreto n.º 45 640:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Peniche.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 45 638

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal da Figueira da Foz no sentido de ser ampliada a área da cidade, com vista a ajustar-se ao respectivo plano de urbanização e expansão;

Considerando a conveniência de se aplicarem regras uniformes em toda a zona abrangida pelo aludido plano;

Tendo em vista o parecer favorável do Ministério das Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os limites da cidade da Figueira da Foz são definidos por uma linha que, partindo da praia de Buarcos, no extremo do muro norte-poente do cemitério daquela freguesia, acompanha o referido muro até se cruzar com o caminho de D. Maria, daqui seguindo, em linha recta, até à célula do lado norte dos reservatórios de abastecimento de água à mesma freguesia; deste ponto, inflectindo ligeiramente para leste, continua até atingir a estrada municipal n.º 596, ao quilómetro 7,600; prossegue depois até ao cunhal norte do muro do cemitério de Tavarede, donde progride para sudeste, encontrando a estrada municipal n.º 597, ao quilómetro 3,000; inflecte para sul, sempre em linha recta, até se cruzar com a via férrea do ramal da Pampilhosa, ao quilómetro 1,000; daqui desvia-se novamente para sudeste, atingindo o marco geodésico de Vila Verde; deste ponto, inflectindo para sudoeste, continua até ao marco geodésico denominado «Gramatal», situado na margem direita do rio Mondego; prossegue para oeste, acompanhando a referida margem até ao pontão da Salmanha, na estrada municipal n.º 600; volta a inflectir para sudoeste, atravessando o rio Mondego e alcançando o eixo do tramo central da ponte do braço sul do mesmo rio; sofre novo desvio para sudeste até encontrar a entrada do Esteiro dos Armazéns; retoma a orientação sudoeste, cruzando-se com a estrada municipal n.º 109, ao quilómetro 133,000, donde continua, contornando o limite do perímetro florestal da Costa de Lavos, até ao mar; daqui, inflectindo para norte, acompanha a orla marítima até atingir o ponto onde se iniciou a presente descrição.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.*

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 20 492

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando da Defesa Marítima de S. Tomé, estabelecida pela Portaria n.º 19 888, de 7 de Junho de 1963, e as alterações que presentemente se entende necessário considerar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Fixar para o Comando da Defesa Marítima de S. Tomé a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial superior da classe de marinha (*a*) 1

Sargentos e praças

Artilheiros:

Marinheiro 1

Artífices radioelectricistas:

Segundo-sargento 1